



Boletim Interno

Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Edição nº 7/2023 - Brasília/DF – 17 de fevereiro de 2023

ATOS DO GABINETE

PORTARIA Nº 74, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera a Portaria nº 62, de 7 de fevereiro de 2022, que Constitui Comissão Permanente de Qualidade de Vida no Trabalho e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o Decreto nº 37.648/2016, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º da Portaria nº 62, de 07 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Designar, para compor a Comissão Permanente os seguintes servidores:

- I - AMANDA DE SOUSA MOREIRA – Matrícula: 218.889-9, Assessor Técnico; (NR)
- II - ÂNGELA QUEIROZ BARROS – Matrícula: 34.457-5, Agente Jurídico;
- III - AUGUSTO CÉSAR CÂMARA – Matrícula: 2296055, Diretor da Diretoria de Protocolo Judicial;
- IV - FRANCISCO ANTÔNIO LOPES DE FARIAS – Matrícula: 249.485-X, Técnico Jurídico de Tecnologia de Informação;
- V - GEÓRGIA COUTINHO DOS SANTOS - Matrícula: 111.894-3, Assessor Especial do Gabinete;
- VI - HELEN CRISTINA DE MORAES NUNES COSTA – Matrícula: 1431.135-6, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental;
- VII - HUGO FIDELIS BATISTA – Matrícula: 231.627-7, Procurador do Distrito Federal; (NR)
- VIII - ITALLO GABRIEL ALBUQUERQUE DE ANDRADE – Matrícula: 244.357-0, Gerente de Administração Predial e Controle da Frota;
- IX - JANAÍNA CARLA DOS SANTOS MENDONÇA- Matrícula: 140.671-X, Procuradora do Distrito Federal; (NR)
- X - YSDAY CUSTÓDIO DE SOUZA – Matrícula: 249.282-2, Gerente de Capacitação.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão de que trata esta Portaria fica a cargo da servidora GEORGIA COUTINHO DOS SANTOS, que será substituída em suas ausências e impedimentos legais por FRANCISCO ANTÔNIO LOPES DE FARIAS."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 81, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e o art. 5º, § 3º, da Portaria nº 350, de 28 de outubro de 2021, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e com fundamento no Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, considerando a aprovação do Plano de Trabalho, Metas e Resultados da Procuradoria Especial dos Tribunais Superiores e de Demandas Estratégicas, nos autos do Processo Administrativo nº 00020-00039422/2021-33, RESOLVE:

AUTORIZAR BRENDA NASCIMENTO BORGES, matrícula nº 252.173-3, Assessora, da Procuradoria Especial dos Tribunais Superiores e de Demandas Estratégicas, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a exercer suas atribuições em regime parcial de teletrabalho, a contar de 13/02/2023, na forma do Formulário de Pactuação de Atividades e Metas para Teletrabalho constante do Processo Administrativo nº 00020-00007282/2023-04.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 86, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

O PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, em substituição, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 5º, §3º, c/c o artigo 6º, incisos V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe os artigos 130, inciso V, 139 e 142 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como o disposto no artigo 1º, incisos III, b e VI, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, RESOLVE:

O Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 307, de 7 de agosto de 2017, tem o objetivo de tornar públicos atos de caráter interno cuja divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal não é exigida por lei.

Os atos divulgados neste Boletim podem ser pesquisados no Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal - www.sinj.df.gov.br.



CONVERTER EM PECÚNIA, em benefício de BRUNO CEZAR GOMES DE SA E SILVA, matrícula nº 221.641-8, cargo efetivo de Técnico Jurídico - Apoio Administrativo, Classe Segunda, Padrão 5, 180 (cento e oitenta) dias (105917358) de licença-prêmio adquirida e não usufruída, em razão de sua exoneração (105496419). Processo Administrativo nº 00020-00003384/2023-42.

IDENILSON LIMA DA SILVA

Procurador-Geral do Distrito Federal

Em substituição

PORTARIA Nº 87, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, em substituição, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o artigo 106 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, os Decretos nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, nº 17.685, de 18 de setembro de 1996, e nº 29.016, de 02 de maio de 2008, RESOLVE: REVOGAR, na Portaria nº 553, de 24 de agosto de 2022, publicada o Boletim Interno da Procuradoria Edição nº 34, de 26 de agosto de 2022, o ato que designou MILENA MIRANDA RODRIGUES, matrícula nº 240.117-7, Assessora, para substituir a Diretora de Suporte Administrativo, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em todos os seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº 00020-00004001/2022-72.

IDENILSON LIMA DA SILVA

Procurador-Geral do Distrito Federal

Em substituição

PORTARIA Nº 88, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, em substituição, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

DESIGNAR SIOMARA SOUSA ESTEVES, matrícula nº 159.110-X, Assessora, para substituir a Diretora da Diretoria de Suporte Administrativo da DIFAZ/PGFAZ, em seus afastamentos legais. Processo SEI nº 00020-00025850/2020-06.

IDENILSON LIMA DA SILVA

Procurador-Geral do Distrito Federal

Em substituição

PORTARIA Nº 89, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, em substituição, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 5º, §3º, c/c o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

DESIGNAR ALEXANDRE LEONE RODRIGUES, matrícula 175.427-0, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o Gerente, da Gerência de Pesquisa de Bens e Dados de Litigantes - GELIT, Diretoria de Apoio Operacional e Científico, da Subsecretaria - Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, da Secretaria - Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em seus afastamentos legais. Processo SEI nº 00020-00007914/2023-21.

IDENILSON LIMA DA SILVA

Procurador-Geral do Distrito Federal

Em substituição

PORTARIA Nº 91, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, em substituição, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 5º, §3º, c/c art. 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o art. 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

SUSPENDER, de 28/02/2023 a 19/03/2023, o gozo das férias de CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA, matrícula nº 174.852-1, Procuradora-Chefe da Procuradoria do Contencioso em Matéria de Pessoal Estatutário, da Procuradoria - Geral do Contencioso, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, originalmente marcadas para o período de 28/02/2023 a 19/03/2023, referente ao primeiro período de 2023, por motivo de necessidade do serviço. Fica remarcada a fruição do período para 10/07/2023 a 29/07/2023. Processo SEI nº 00020-00052890/2022-84.

IDENILSON LIMA DA SILVA

Procurador-Geral do Distrito Federal

Em substituição

PORTARIA Nº 93, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 5º, §3º e o art. 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o artigo 1º, inciso III, alínea “b”, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e considerando o que dispõe o artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a RODRIGO BOITEUX DO CARMO, matrícula nº 221.658-2, Técnico Jurídico, referente ao 1º quinquênio: período de 01/03/2023 a 30/03/2023. Processo SEI nº 00020-00006211/2018-19.

IDENILSON LIMA DA SILVA

Procurador-Geral do Distrito Federal

Em substituição

PORTARIA Nº 94, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 5º, §3º c/c art. 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, com fulcro no art. 10 da Portaria nº 113, de 29 de março de 2022 e no Memorando nº 35/2023 - PGDF/GAB/PROSUP/CHEFIA (106356709), RESOLVE:

AUTORIZAR a designação, em caráter excepcional, de apenas 1 (um) substituto por procurador para o período de férias que se inicie no mês de abril de 2023, no âmbito da Procuradoria Especial dos Tribunais Superiores e Demandas Estratégicas, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Processo nº 00020-00005320/2023-86.

IDENILSON LIMA DA SILVA

Procurador-Geral do Distrito Federal

Em substituição

PORTARIA Nº 95, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos de avaliação dos Procuradores do Distrito Federal em estágio probatório.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, em substituição, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 5º, §3, c/c o art. 6º, I, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o disposto no art. 28, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, e no art. 132, parágrafo único, da Constituição Federal, RESOLVE:

Art. 1º Regularizar os procedimentos relativos ao acompanhamento e à avaliação dos Procuradores do Distrito Federal em estágio probatório nos termos da presente Portaria.

CAPÍTULO I**DA DURAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 2º O estágio probatório dos Procuradores do Distrito Federal tem a duração de 3 anos, contados da data de entrada em exercício no cargo.

§ 1º Até o trigésimo mês do estágio probatório, os Procuradores do Distrito Federal serão avaliados semestralmente pelas respectivas chefias imediatas.

§ 2º A avaliação especial de desempenho, para fins de aprovação final no estágio probatório, será realizada pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal após a quinta avaliação semestral, ouvido o Procurador-Corregedor, 4 meses antes de terminar o estágio probatório.

§ 3º Considera-se suspenso o curso do estágio probatório nas hipóteses previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Distrito Federal, das Autarquias e das Fundações Públicas Distritais ou em legislação especial.

Art. 3º Todo o procedimento de avaliação dos Procuradores do Distrito Federal em estágio probatório será acompanhado pela Corregedoria, até a efetivação no cargo.

Parágrafo único. No exercício do acompanhamento a que se refere o caput, compete ao Procurador-Corregedor:

I - analisar as fichas de avaliação semestral;

II - realizar as diligências que julgar pertinentes para avaliação global das atividades e da conduta profissional do Procurador em estágio probatório;

III - marcar reuniões periódicas com os Procuradores em estágio probatório, para passar orientações e para acompanhar o desenvolvimento das respectivas funções.

IV - praticar outros atos e diligências pertinentes.

CAPÍTULO II**DOS FATORES DE AVALIAÇÃO**

Art. 4º Durante o estágio probatório serão aferidas a aptidão, a capacidade e a eficiência do Procurador do Distrito Federal para a aquisição da estabilidade no cargo, com observância dos seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - disciplina;

IV - capacidade de iniciativa;

V - produtividade;

VI - responsabilidade.

§ 1º Na assiduidade, será considerada a prontidão em atender aos chamados da chefia e do Gabinete do Procurador-Geral e o comparecimento às reuniões para as quais for convocado.

§ 2º Na pontualidade, será considerada a estrita observância aos horários das audiências e das reuniões para as quais for designado ou convocado.

§ 3º Na disciplina, serão avaliados os seguintes quesitos:

a) subordinação e respeito à hierarquia funcional;

b) conduta e desempenho das funções conforme os princípios ético-profissionais e o decoro inerente ao cargo;

c) atendimento às requisições da chefia imediata e dos órgãos de direção superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

d) observância das normas internas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

§ 4º Na capacidade de iniciativa, serão avaliados o emprego de esforço pessoal e diligência para a solução de problemas emergentes no exercício das funções, além da habilidade de bem se relacionar com a chefia, colegas e servidores;

§ 5º Na produtividade, será aferido o rendimento quantitativo e qualitativo das manifestações e peças apresentadas em processos administrativos, judiciais, sustentações orais e correlatos.

§ 6º Na responsabilidade, serão observados:

a) o sigilo e a discrição no tratamento dos assuntos a seu cargo;

b) a observância regular dos prazos legais e regimentais para elaboração de providências e peças em processos judiciais e administrativos.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

Seção I

Das disposições gerais

Art. 5º A Corregedoria deverá atuar processo administrativo individual de avaliação do estágio probatório, que tramitará com nível de acesso restrito, instruído com cópia do termo de posse do Procurador avaliado.

Parágrafo único. Durante todo o período de avaliação, os autos dos processos administrativos permanecem sob guarda da Corregedoria, devendo ser encaminhados periodicamente à chefia imediata do avaliado para os procedimentos descritos nesta Portaria.

Art. 6º Em todas as avaliações, é assegurada ao avaliado:

- I - o amplo acesso aos critérios de avaliação;
- II - o conhecimento dos motivos das notas que lhe foram atribuídas;
- III - o contraditório e a ampla defesa.

Seção II

Das Avaliações Semestrais

Art. 7º Durante os trinta primeiros meses do estágio probatório, o Procurador será submetido a 5 avaliações semestrais realizadas pela respectiva chefia imediata, com a atribuição de notas, de 0 a 10, em formulário previamente preparado pela Corregedoria e encaminhado 1 mês antes do encerramento do semestre.

§ 1º Do formulário deverão constar:

- I - as principais atribuições, tarefas e rotinas a serem desempenhadas pelo avaliado, no semestre de avaliação;
- II - os fatores previstos no art. 4º desta Portaria;
- III - o ciente do procurador avaliado, com observância das garantias contidas no art. 6º desta Portaria.

§ 2º Ao preencher o formulário, a chefia imediata deverá:

- I - justificar a nota atribuída a cada fator avaliado;
- II - juntar pelo menos 3 peças processuais, despachos ou outros trabalhos do avaliado relativos ao período em análise.

§ 3º No prazo de 15 dias contados do recebimento do formulário, a chefia imediata deverá intimar o Procurador da conclusão da avaliação semestral, considerando-o APTO ou INAPTO, de acordo com o seguinte:

- I - nota abaixo de 5 em 1 dos requisitos aferidos não implica, necessariamente, conclusão da avaliação semestral pela inaptidão para o cargo, salvo nos casos de grave falta ética ou reiterada transgressão inerente aos quesitos da disciplina e responsabilidade.
- II - nota abaixo de 5 em 2 ou mais quesitos implicam inaptidão para o cargo.

Art. 8º O avaliado terá o prazo de 10 dias para apresentar pedido de reconsideração da avaliação semestral, contados da respectiva ciência, sendo facultada a juntada de documentação que entender útil à sua argumentação.

§ 1º A chefia imediata deverá decidir o pedido de reconsideração no prazo de 5 dias, intimando o avaliado de sua decisão.

§ 2º Do não acolhimento do pedido de reconsideração cabe recurso administrativo ao Procurador-Adjunto correspondente à sua lotação, no prazo de 10 dias, contados da ciência da decisão da chefia imediata.

§ 3º Cabe ao chefe imediato submeter o recurso administrativo ao Procurador-Adjunto, com suas considerações a respeito das razões recursais.

§ 4º O Procurador-Adjunto deve decidir o recurso administrativo no prazo de 5 dias, intimando o avaliado de sua decisão e encaminhando os autos à Corregedoria.

Art. 9º Havendo decisão de inaptidão do avaliado em qualquer das avaliações semestrais, mantida após os eventuais pedidos de reconsideração e recurso administrativo, o processo administrativo de avaliação será encaminhado pela Corregedoria, com relatório circunstanciado, para julgamento pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

§ 1º A decisão do Conselho Superior favorável à aptidão do avaliado na avaliação semestral ensejará a retorno do processo à Corregedoria para o prosseguimento das avaliações semestrais subsequentes.

§ 2º Se a decisão a que se refere o § 1º for relativa à quinta avaliação semestral, o processo permanecerá no Conselho Superior para a avaliação especial, de acordo com o estabelecido em resolução própria.

§ 3º A decisão do Conselho Superior que acolher o resultado da avaliação e mantiver a exoneração do avaliado deve ser encaminhada, por ofício do Procurador-Geral do Distrito Federal, ao Governador do Distrito Federal, para os procedimentos cabíveis.

Seção III

Da Avaliação Especial de Desempenho

Art. 10. A avaliação especial de desempenho para fins de estabilidade no cargo de Procurador do Distrito Federal será realizada pelo Conselho Superior, após a quinta avaliação semestral, nos últimos 4 meses antes do término do estágio probatório, nos mesmos autos em que conduzidas as avaliações anteriores.

Parágrafo único. A Corregedoria deverá submeter o processo de avaliação de estágio probatório ao Conselho Superior, para a finalidade disposta neste artigo, com relatório circunstanciado, no prazo máximo de trinta dias após a quinta avaliação semestral.

Art. 11. O Conselho Superior adotará, como subsídios para a decisão de aprovação ou reprovação no estágio probatório, as avaliações semestrais feitas na forma desta Portaria, incluindo eventuais pedidos de reconsideração, recursos e decisões sobre eles proferidas.

Parágrafo único. Os procedimentos concernentes à avaliação especial de desempenho a que se refere o art. 10 seguirão as normas de funcionamento e procedimentos especialmente previstos em resolução do Conselho Superior.

Art. 12. Se a decisão do Conselho Superior for pela aprovação do Procurador do Distrito Federal para o exercício do cargo na avaliação especial de desempenho, o processo será encaminhado ao Procurador-Geral do Distrito Federal, a quem cabe homologar o resultado final, publicando portaria no máximo até o décimo dia após completado o trigésimo sexto mês do estágio.

Art. 13. Se a decisão do Conselho Superior for pela inaptidão do Procurador do Distrito Federal para o exercício do cargo na avaliação especial de desempenho, o processo será encaminhado, por ofício do Procurador-Geral do Distrito Federal, ao Governador do Distrito Federal para os procedimentos cabíveis.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Aos Procuradores do Distrito Federal em estágio probatório não serão concedidos afastamentos ou licenças, ainda que sem remuneração, para:

I - acompanhamento do cônjuge;

II - tratar de interesse particular;

III - servir organismo internacional;

IV – exercer cargo em comissão fora da Procuradoria-Geral, dos serviços jurídicos das autarquias e fundações públicas, das chefias das assessorias jurídico-legislativas e dos órgãos e entidades da administração direta do Distrito Federal, em consonância com o art. 28 da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001.

V - gozo de licença-prêmio por assiduidade.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso IV deste artigo nos casos de cessão para o exercício de cargo de natureza política de símbolo CNP-04 ou superior no âmbito Distrito Federal, bem como cargo de equivalente nível hierárquico nos demais entes federativos.

Art. 15. Durante o estágio probatório o Procurador-Corregedor poderá marcar reunião com as chefias imediatas dos Procuradores avaliados para tratar das questões inerentes ao acompanhamento do estágio probatório, objetivando o aprimoramento dos serviços.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº 90, de 31 de agosto de 2005, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

IDENILSON LIMA DA SILVA

Procurador-Geral do Distrito Federal

Em substituição

PORTARIA Nº 96, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, em substituição, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 5º, §3º c/c art. 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

DESIGNAR VINICIUS XAVIER FERREIRA, matrícula nº 238.741-7, Procurador do Distrito Federal, para substituir a Procuradora-Chefe, da Procuradoria do Contencioso em Matéria de Saúde Pública, da Procuradoria-Geral do Contencioso, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 15/02/2023 a 01/03/2023, em virtude da substituição da titular do cargo ao Procurador-Geral Adjunto do Contencioso. Processo SEI nº 00020-00008408/2023-50.

IDENILSON LIMA DA SILVA

Procurador-Geral do Distrito Federal

Em substituição

ATOS DA PROCURADORIA-GERAL DO CONTENCIOSO**AUTORIZAÇÃO Nº 2, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO CONTENCIOSO, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 5º, § 3º, da Portaria nº 350, de 28 de outubro de 2021, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e com fundamento no Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, considerando a aprovação do Plano de Trabalho, Metas e Resultados das Assessorias da Procuradoria-Geral do Contencioso (71523268), nos autos do Processo Administrativo nº 00020-00029625/2021-11, RESOLVE:

AUTORIZAR MILENA SOUSA ALENCAR, matrícula nº 251.726-4, Assessora, da Procuradoria do Contencioso em Matéria de Licitações e Contratos, Responsabilidade Civil e Matéria Residual - PROCAD/PGCONT, da Procuradoria-Geral do Contencioso, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a exercer suas atribuições em regime parcial de teletrabalho, a contar de 29/11/2021, na forma do Formulário de Pactuação de Atividades e Metas para Teletrabalho constante do Processo Administrativo nº 00020-00007433/2023-16.

IDENILSON LIMA DA SILVA

Procurador-Geral Adjunto do Contencioso

ATOS DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA DISTRITAL**AUTORIZAÇÃO 15, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA DISTRITAL, com fundamento no art. 5º, §3º, da Portaria nº 350, de 28 de outubro de 2021, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, bem como alteração conforme PORTARIA Nº 54, DE 26 DE JANEIRO DE 2023, considerando a aprovação do Plano de Trabalho nos autos do Processo nº 00020-00001032/2022-71, RESOLVE:

JÊNIFER COSTA DE ABRANTES, matrícula nº 222.072-5, Gerente, a exercer suas atribuições em regime parcial de teletrabalho, a contar de 13/02/2023, nos termos do Formulário de Pactuação de Atividades e Metas para Teletrabalho constante do Processo Administrativo nº 00020-00001133/2022-42.

CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ

Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Distrital

ATOS DA SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023**

A SUBSECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de competência ditada pelo artigo 2º, inciso XII, da Portaria nº 238, de 09 de julho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º. Designar FRANCIRLEY DOS SANTOS NUNES, Assessor Técnico, matrícula nº 240.590-3, e CÉLIO ROBERTO MENDES, Chefe do Núcleo de Serviços Gerais, matrícula 246.831-x, para atuarem como executor e eventual substituto, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2023 (ID SEI 105411674), firmado entre o Distrito Federal, por meio da PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e a empresa W&E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI.

Art. 2º. O executor exercerá suas atividades na forma estabelecida nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e na Cartilha do Executor de Contrato disponível na INTRANET.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORDANA CAVALCANTE BARROS

Subsecretária-Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, SUBSTITUTA, DA SECRETARIA GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de competência ditada pelo artigo 2º, inciso XII, da Portaria nº 238, de 09 de julho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º. Designar ITALLO GABRIEL ALBUQUERQUE DE ANDRADE, Assessor Técnico, matrícula 244.357-0 e WALACE ALBUQUERQUE DA CUNHA, Assessor Técnico, matrícula 252.066-4, para atuarem como executor e eventual substituto, respectivamente, do Contrato 02/2017, firmado entre o Distrito Federal, por meio da PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.

Art. 2º. O executor exercerá suas atividades na forma estabelecida nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e na Cartilha do Executor de Contrato disponível na INTRANET.

Art. 3º. Revogam-se disposições em sentido contrário, em especial, a Ordem de Serviço nº 003, de 07 de janeiro de 2022 (ID SEI 77552157).

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NAYARA BRITO CORADO DE SOUZA

Subsecretária-Geral de Administração

Em substituição

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, SUBSTITUTA, DA SECRETARIA GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de competência ditada pelo artigo 2º, inciso XII, da Portaria nº 238, de 09 de julho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º. Designar DANIELE CRISTINA DE FIGUERÊDO LEITE, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 91.239-5, e YSDAY CUSTÓDIO DE SOUZA, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 249.282-2, para atuarem como executora e eventual substituto, respectivamente, das Notas de Empenhos constante no Processo nº 00020-00001602/2023-12, que trata da participação de integrante da PGDF no curso “Correlacionamento de eventos com Graylog”, a ser realizado pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, conforme as especificações constantes no Projeto Básico (ID SEI 104477527).

Art. 2º. O executor exercerá suas atividades na forma estabelecida nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e na Cartilha do Executor de Contrato disponível na INTRANET.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NAYARA BRITO CORADO DE SOUZA

Subsecretária - Geral de Administração

Em substituição



SAM, Bloco I, Edifício Sede - CEP: 70620-090

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO
Procuradora-Geral do Distrito Federal

EDSON ROBERTO CELLEGHIM
Secretário-Geral